

## RESOLUÇÃO Nº 10/91

A Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico, no uso de suas atribuições legais, considerando a situação dos Técnicos de Nível Superior envolvidos com o magistério superior,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por dois anos, o prazo de validade dos concursos para o ingresso na carreira do magistério superior, realizadas pelos Técnicos de Nível Superior e já homologados pela Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 2º - Fixar o prazo de noventa dias para que os Técnicos de Nível Superior, aprovados em concurso, optem pela carreira do magistério superior.

Parágrafo único - A situação de cada optante será avaliada individualmente pela Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão, mediante apresentação de plano de trabalho devidamente referendado pelo colegiado do Departamento e Conselho Departamental, após análise de natureza jurídica.

Art. 3º - Determinar que as vagas abertas, a partir da presente data, por aposentadoria, demissão, falecimento e transferência, sejam, na medida do possível, destinadas a concursos em áreas de conhecimento das disciplinas atualmente ministradas pelos Técnicos de Nível Superior.

Art. 4º - Determinar que, após a homologação dos concursos de que trata o Art. 3º, os Técnicos de Nível Superior que não se submeterem a concurso público, que se submeteram e não lograram aprovação, que lograram aprovação e não optaram pelo ingresso na carreira do magistério superior e, ainda, que lograram aprovação e não foram aproveitados, não poderão mais ministrar aulas de disciplinas regulares.

Art. 5º - Determinar que, a curto prazo, os casos excepcionais sejam analisados pela Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Publique-se e cumpra-se. Sala de Reuniões, 3 de junho de 1991. (a)  
Renato Mauro Brandi - Presidente.